



## TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

## 1.1 Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de limpeza dos vidros das fachadas, revestimentos metálicos e revestimento tipo *Fulget* sob demanda (sem dedicação exclusiva de mão de obra), com periodicidade prevista de uma vez ao ano, a serem executados no edifício sede e no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. O contrato compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

## 1.2 Regime de execução

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

## 1.3 Natureza

O serviço a ser contratado possui a natureza de serviços e fornecimentos contínuos - serviço comum de engenharia.

## 1.4 Quantitativos

Item	Descrição	Área	Total	
1	Limpeza de Fachada Externa- Fachada envidraçada com estrutura em alumínio	Limpeza de Fachada envidraçada com estrutura em alumínio - Edifício Principal	5407,78 m <sup>2</sup>	6950,70 m <sup>2</sup>
		Limpeza de Fachada envidraçada com estrutura em alumínio - Hall de Entrada	1542,92 m <sup>2</sup>	
2	Limpeza de Fachada Externa- Revestimento com painéis de alumínio composto tipo ACM na cor branco	Limpeza de Fachada de Revestimento com painéis de alumínio composto tipo ACM na cor branco- Edifício Principal	457,28 m <sup>2</sup>	1333,29 m <sup>2</sup>
		Limpeza de Fachada de Revestimento com painéis de alumínio composto tipo ACM na cor branco- Plenário	876,01 m <sup>2</sup>	
		Limpeza de Fachada de Revestimento tipo FULGET cinza escuro- Edifício Principal	1069,05 m <sup>2</sup>	
3	Limpeza de Fachada Externa- Revestimento tipo FULGET cinza escuro	Limpeza de Fachada de Revestimento tipo FULGET cinza escuro- Plenário	512,51 m <sup>2</sup>	1581,56 m <sup>2</sup>
		Limpeza de Fachada de Fechamento metálico em painéis de Aluzinc, tipo PAINEL "COLORDECK 250" da "HUNTER DOUGLAS- Hall de Entrada	200,26 m <sup>2</sup>	
4	Limpeza de Fachada Externa- Fechamento metálico em painéis de Aluzinc, tipo PAINEL "COLORDECK 250" da "HUNTER DOUGLAS	Limpeza de Fachada de Fechamento metálico em painéis de Aluzinc, tipo PAINEL "COLORDECK 250" da "HUNTER DOUGLAS- Auditório	760,03 m <sup>2</sup>	960,29 m <sup>2</sup>

## 1.5 Prazo de contrato e possibilidade de prorrogação

1.5.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art.107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2 Nos termos do inciso I, art. 94 da Lei 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A manutenção de um ambiente limpo e bem conservado é fundamental à preservação da vida útil de edificações bem como das condições de trabalho e utilização do edifício por parte de seus ocupantes. Nesse sentido, considerando a importância do espaço, bem como o elevado fluxo de servidores e cidadãos, torna-se necessária a contratação de serviço especializado para limpeza das fachadas da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o Edifício Administrativo, Auditório e Plenário. Conforme fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar** (Doc SEI nº **1427729**), trata-se de um serviço a ser realizado com equipamentos especiais e que necessita de contratação de empresa especializada. O regime de execução escolhido foi a Empreitada por Menor Preço Global.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

## 3.1 Escopo dos serviços

3.1.1 Será realizada limpeza externa da fachada da CLDF (Edifício Sede e Plenário) por meio de funcionários treinados, utilizando, quando necessário, cadeira, rapel, balancim, andaime ou equivalente, sendo sempre observadas as normas de segurança do trabalho, observando ainda, as condições do local.

3.1.2 Os serviços serão pagos na medida de sua efetiva execução não cabendo à Contratada qualquer direito à reivindicação de quantidades mínimas de serviços.

3.1.3 Na execução dos serviços de fachada, nos locais onde há necessidade de emprego de equipamentos especiais (cadeira, rapel, balancim ou equivalente), os executores deverão possuir **Certificado de Treinamento e Capacitação para o Trabalho em Altura** assinado por profissional habilitado, documentos de **Análise Preliminar de Risco para o Trabalho em Altura - APR, Comprovante de entrega dos EPIs** conforme NR06, **Atestado de Saúde Ocupacional com Aptidão para Trabalho em Altura** (NR35), **Programa de Gerenciamento de Risco - PGR** emitido por profissional da área de segurança do trabalho identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão e o dimensionamento.

3.1.4 A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços é da CONTRATADA, que deverá prover **Responsável Técnico na área de Higiene e Segurança no Trabalho** responsável pela execução e acompanhamento das medidas de segurança do trabalho e deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** registrada no conselho profissional competente, assinada por profissional legalmente habilitado, referente aos serviços executados incluindo-se a **execução de montagem dos equipamentos** empregados para o serviço (equipamento de alpinismo, balancins, andaimes e etc) e a elaboração da **Análise Preliminar de Risco para o Trabalho em Altura - APR** e do **Programa de Gerenciamento de Risco - PGR**.

3.1.5 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança individual e de sustentação necessários (ex.: cinto de segurança, capacete e equipamento completo para cadeira, rapel, balancim ou equivalente) para execução dos referidos serviços, seguindo os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

3.1.6 A CONTRATADA deverá apresentar até o início dos serviços **Apólice de Seguro de Vida** coletivo ou individual para os profissionais que atuarão na execução do objeto.

3.1.7 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são os seguintes:

3.1.7.1 Lavagem das fachadas do edifício conforme quantitativo constante neste Roteiro Técnico.

3.1.7.2 Remoção das partículas de sujidade localizadas nas superfícies a serem limpas com o emprego de produtos desengordurantes. Os produtos de limpeza a serem utilizados deverão ser adequados ao tipo de superfície da fachada, vidros, esquadrias e revestimentos, sem serem abrasivos para não danificarem o material existente. Estes produtos deverão ser aprovados/autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

3.1.7.3 Instalar cadeira, rapel, balancim, andaime ou equivalente, quando necessário, para limpeza do objeto contratual, observadas as normas de segurança do trabalho.

3.1.8 A CONTRATADA será responsável por eventuais vidros, esquadrias e quaisquer outros elementos quebrados durante a execução do serviço, exceto se os danos forem inevitáveis para a execução da atividade. Nesse caso, a FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada previamente por escrito para aprovar ou não o método de execução;

3.1.9 A empresa deverá possuir registro ou inscrição (pessoa jurídica) no conselho profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em plena validade, nos termos da Resolução 1.121/2019 - CONFEA.

## 3.2 Quantidade mínima por ordem de serviço

A execução do serviço poderá ser fracionada conforme demandado pela contratante, sendo que a área mínima estabelecida em cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE será de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de fachada de vidro. Ressalte-se que a iniciativa da solicitação do serviço por meio de ordem de serviço é prerrogativa da contratante não cabendo à contratada direito a qualquer reivindicação de quantidades de ordens de serviço a serem emitidas.

## 3.3 Prazo de execução da ordem de serviço

A contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, contatos da emissão da Ordem de Serviço, para o início da execução dos serviços e um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogada, a critério da Contratante, mediante solicitação fundamentada da Contratada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A empresa contratada deverá dispor de Técnico especializado com registro no conselho de classe competente para a responsabilidade técnica referente ao serviço a ser contratado que deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço em si.

4.1.2. A duração inicial do contrato é de 12 meses.

## 4.2 Normas e manuais

4.2.1 Os serviços deverão obedecer à legislação vigente, às recomendações das normas da ABNT pertinentes e, em especial:

4.2.1.1 NR Nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI

- 4.2.1.2 NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção  
 4.2.1.3 NR Nº 35 - Trabalho em Altura  
 4.2.1.4 NBR 5674 - Manutenção de edificações  
 4.2.1.5 NBR 16489 - Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura - Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.

4.2.2 Os serviços deverão ser executados em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NRs);

4.2.3 A aplicação dos materiais deverá seguir as instruções das fichas técnicas dos respectivos produtos;

4.2.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### 4.3 Vistoria

4.3.1 É **facultativo** às empresas interessadas realizar vistoria nas instalações da CLDF, a fim de obter as informações pertinentes para execução do serviço de limpeza das fachadas, e também, para dar subsídios para elaboração da proposta;

4.3.2 A vistoria deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone: (61) 3348-8558;

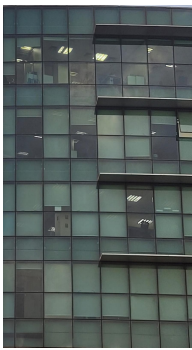
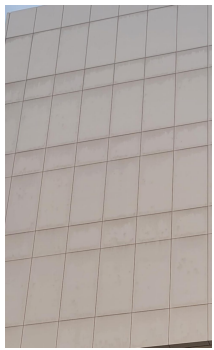

4.3.3 A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00 às 19h00 horas e acompanhada por representante da CLDF;

4.3.4 Durante a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, portando documento de identidade civil e deverá trazer a Declaração de Vistoria do Local dos Serviços devidamente preenchida, em conformidade com o modelo presente no **Anexo 1 (TERMO DE VISTORIA)**;

4.3.5 É vedada a realização de vistoria durante a ocorrência do certame;

4.3.6 Caso o Licitante não realize a vistoria, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na execução dos serviços aqui discriminados. Caberá à Contratada assumir os ônus decorrentes destes fatos, uma vez que é necessária a apresentação, pelas licitantes, de declaração que ateste o conhecimento das condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão no 983/2008-TCU-Plenário;

#### Ilustrações das Fachadas a serem limpas

	
Imagem 1- Fachada Envidraçada com estrutura em alumínio	Imagem 2- Revestimento com painéis de alumínio composto tipo ACM na cor branco
	
Imagem 3- Revestimento tipo FULGET cinza escuro	Imagem 4- Fechamento metálico em painéis de Aluzinc, tipo PAINEL "COLORDECK 250" da "HUNTER DOUGLAS"

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada à Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

5.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício em nenhuma hipótese com a CONTRATADA.

5.3 O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da contratada.

5.4 O tempo máximo para início das atividades pela CONTRATADA, após solicitação de execução de serviço pela CONTRATANTE, será de 20 (vinte) dias corridos.

5.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Caso necessário, será realizada reunião inicial (*kick off*), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Desta reunião deverá ser lavrada ata assinada por todos os participantes.

5.7 A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser realizada na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

5.8 Os funcionários deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

5.9 A prestação dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da CLDF. Excepcionalmente, poderá ser necessária a realização de serviços em dias e horários diversos, caso em que a Contratada será comunicada oficialmente pela Fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.10 Durante a vigência do Contrato a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.11 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, solicitações de limpezas parciais da fachada. As limpezas parciais serão solicitadas com área mínima de 200 m<sup>2</sup>.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 Unidade Demandante: Divisão de Serviços Gerais.

6.2 Responsabilidades: Nos termos da Lei 14.133/21 e do AMD 61-2023.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

6.4.1 Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarcar a fiscalização;

6.4.2 Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedecem às normas vigentes ou às boas práticas do mercado, obrigando-se, a CONTRATADA, a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este.

6.4.3 Solicitar informações complementares e documentos relativos aos serviços; e

6.4.4 Atestar o recebimento do objeto, verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

6.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, consoante art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

6.6.1 O Fiscal Técnico do contrato:

6.6.1.1 Além de exercer as atividades elencadas no art. 5º do AMD nº 61/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1.2 Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.1.3 Informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

6.6.1.4 Comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

6.6.2 O Fiscal Administrativo do contrato:

6.6.2.1 Exercerá as atividades elencadas no art. 6º do AMD nº 61/2023 da CLDF;

6.6.2.2 Verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2.3 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3 O Gestor do contrato:

6.6.3.1 Exercerá as atividades elencadas no art. 4º do AMD nº 61/2023 da CLDF.

6.6.3.2 Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.3.3 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.3.4 Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3.5 Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.6.3.6 Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3.7 Com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. Após o recebimento do termo de recebimento definitivo, a contratada será convocada a emitir a nota fiscal e demais documentos necessários aos pagamentos dos serviços.

6.7 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA ou encarregado, nomeado por esta através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados sob demanda, por solicitação da Contratante, por sua conveniência exclusiva. Durante o período de execução dos serviços, estes serão medidos e pagos mensalmente, com base no cronograma físico financeiro. No caso de alteração ou atraso no cronograma, pode-se adotar liquidação e pagamento mensal correspondente ao serviço efetivamente executado no período.

7.2 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, de acordo com o índices INCC, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no DF.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O objeto a ser licitado, trata-se de serviço comum compreendido na disciplina de engenharia civil que será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado: R\$ 61.071,01 (sessenta e um mil setenta e um reais e um centavo).

Conforme proposta orçamentária Doc SEI nº (1433667).

Orçamento Limpeza de Fachada Externa CLDF (DOC SEI 1486110)				
Item	Descrição	Custo unitário(preço/metro quadrado)	Área (metro quadrado)	Valor final com BDI+Impostos
1	Limpeza da Fachada Externa envidraçada com estrutura de alumínio	R\$ 5,60	6950,70 m <sup>2</sup>	R\$ 38.923,92
2	Limpeza da Fachada Externa- Revestimento com painéis de alumínio composto tipo ACM na cor Branco	R\$ 5,42	1333,29 m <sup>2</sup>	R\$ 7.226,43
3	Limpeza da Fachada Externa- Revestimento tipo FULGET na cor Cinza escuro	R\$ 5,87	1581,56 m <sup>2</sup>	R\$ 9.283,75
4	Limpeza de Fachada Externa- Fechamento metálico em painéis de Aluzinc, tipo PAINEL "COLORDECK 250" da "HUNTER DOUGLAS	R\$ 5,87	960,29 m <sup>2</sup>	R\$ 5.636,90
			<b>Valor final total=</b>	<b>R\$ 61.071,01</b>

Conforme estabelecido no Art. 40, §3º II da lei 14.133/2021, o objeto da presente contratação será organizado em um **único lote**, uma vez que a sua separação em lotes poderá acarretar prejuízo para o conjunto, além da perda de economia de escala.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho:  
Elemento de Despesa:  
Plano de Ação:

**11. OBRIGAÇÕES DA CLDF**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao projeto.
- 11.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.7. Identificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.10. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;
- 11.11. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.9. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, pois trata-se de trabalho perigoso.
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 12.17. Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos no Manual de Segurança do Trabalho da INFRAERO, no que couber (disponível em: [https://licitacao.infraero.gov.br/portal\\_licitacao/details/normas/manual\\_procedimento.jsp](https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/manual_procedimento.jsp)).
- 12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.
- 12.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.20. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12.21. Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.
- 12.22. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.
- 12.24. Nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021, fica estabelecida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 A (s) licitante (s) deve (m) apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a **licitante (pessoa jurídica)** prestou serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de natureza e características técnicas similares ao objeto desta licitação, demonstrando que a empresa realizou **serviços de limpeza dos vidros e revestimentos de fachada relativos às atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento**;
- 13.2 Atestados técnicos-profissionais (CAT ou similar), comprovando execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT);

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;  
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
III - der causa à inexecução total do contrato;  
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;  
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.2 Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 14.1, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;  
II - multa;  
III - impedimento de licitar e contratar;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II - as peculiaridades do caso concreto;  
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

14.7 A DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

14.8 A DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamentação.

14.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 14.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 14.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

14.13 A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

14.14 A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

14.15 A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

14.16 Considera-se a conduta do inciso II do subitem 14.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

14.17 Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 14.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

14.18 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 14.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

14.19 Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 14.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

14.20 Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 14.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

14.21 Considera-se a conduta do inciso X do subitem 14.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

14.22 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

14.23 As sanções previstas no subitem 14.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

14.24 A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do subitem 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.25 A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do subitem 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 14.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.26 As infrações definidas no subitem 14.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 14.3 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

HUGO PIERRE LAPA

Consultor Técnico-Legislativo - Engº Civil

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Prazo (dias corridos)	20	60	20	20
Descrição	O tempo máximo para início das atividades pela CONTRATADA, após solicitação de execução de serviço pela CONTRATANTE	Execução	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
1-Engloba inclusive montagem e desmontagem de andaime, cadeira, rapel, balancim ou equivalente e contrapesos.				
2- Os prazos e percentuais estabelecidos são meramente previsões, não acarretando qualquer obrigação em seu cumprimento por parte da CLDF.				
3-O cronograma pode sofrer alterações devido a fatos climáticos ou excepcionais, ou ainda, a critério da Contratante por solicitação fundamentada da Contratada.				

#### ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, por meio de seu representante, vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto deste certame, bem como tomou conhecimento da sua natureza e vulto.

Data da vistoria: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Nome do representante:

RG:

Assinatura:

#### REPRESENTANTE DA CLDF

Nome:

Nº da Matrícula:

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PIERRE LAPA - Matr. 18348, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 27/03/2024, às 16:00, conforme Art. 22, do Ato da Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orqao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orqao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1576642** Código CRC: **8A7FE6B3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5ª Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-002 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9257  
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br